

LEI Nº 1.035/2012

**FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Secretário Municipal para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

Art. 2º - Os Secretários Municipais terão direito a:

I - Gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço), após doze meses de exercício;

II - Percepção de décimo terceiro subsídio, pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores do município.

Art. 3º - O subsídio de que trata os art.1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

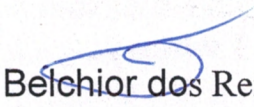
Parágrafo Único – O índice a ser utilizado para revisão geral anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

Vargem Bonita, 17 de agosto de 2012.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Kelma Soares Macêdo
DEPTO. JURÍDICO
PREF. MUNIC. VARGEM BONITA

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

 17 / 08 / 2012

